

RESOLUÇÃO COPG Nº 5 de 30 de abril de 2020

Dispõe sobre Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua 118^a reunião ordinária realizada no dia 29/04/2020,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências ambientais UFSCar, com a seguinte redação:

TÍTULO I **Dos Objetivos**

Art 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAm) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) abrangem estudos interdisciplinares na interface entre as Ciências Humanas e Naturais, contemplando novas abordagens sobre as atuais questões e desafios ambientais.

Parágrafo único - O PPGCAm visa a formação de recursos humanos com condições para o desenvolvimento de estudos interdisciplinares que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais nas Ciências Ambientais, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

Art. 2º - O PPGCAm compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Ciências Ambientais.

§ 1º O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos interdisciplinares que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais nas Ciências Ambientais, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, visa à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação interdisciplinar que representa uma

contribuição real, original e criativa nas Ciências Ambientais e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º - O PPGCAm possui uma única área de concentração, *Ciências Ambientais*.

Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa no PPGCAm deverá ser proposta pelos docentes interessados para análise e aprovação da Comissão de Pós-Graduação do PPGCAm, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para avaliação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 4º - À Coordenação do PPGCAm é integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativa relacionadas ao programa.

§ 1º A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação.

§ 2º A Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão deliberativo do PPGCAm, terá sua constituição definida no Artigo 5º e 6º deste Regimento.

Art. 5º - A CPG é composta por seis membros efetivos: um Coordenador e um Vice-Coordenador, necessariamente pertencentes ao quadro docente da UFSCar e responsáveis pelo Programa perante o CoPG; três representantes do corpo docente (um de cada linha de pesquisa); e um representante do corpo discente.

§ 1º Tem direito a voto nas reuniões da CPG os representantes titulares, ou em sua ausência, os suplentes dos docentes e discentes. As reuniões deliberativas da CPG ocorrerão apenas com presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes será de dois anos, permitida uma recondução; o mandato dos representantes discentes é de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º A escolha dos representantes do corpo docente e do corpo discente na CPG será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados nos seus cursos, mediante eleição conforme normas complementares aprovadas pela CPG.

§ 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador, presidente e vice-presidente da CPG, respectivamente, serão eleitos pelos docentes do Programa e alunos regularmente matriculados nos seus cursos, através de eleição paritária com voto ponderado.

§ 5º Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, a presidência temporária da CPG será exercida por um dos seus representantes docentes, indicado em reunião.

§ 6º A eleição dos membros da CPG será convocada pelo coordenador e realizada até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 6º - São atribuições da CPG:

- I- elaborar, aprovar e publicar o calendário de atividades do Programa e o calendário de atividades e de reuniões da CPG;
- II- organizar e publicar, semestralmente, o elenco das disciplinas de pós-graduação a serem ministradas, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação;
- III- organizar e publicar, sempre que necessário, versões atualizadas do Catálogo e do Regimento Interno do PPGCAm;
- IV- constituir Comissão para realização do Processo Seletivo Discente;
- V- homologar os editais e os resultados do Processo Seletivo Discente;
- VI- organizar, aprovar e publicar a cada Edital do Processo Seletivo Discente a lista dos docentes do Programa com disponibilidade de orientação;
- VII- receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas e nos cursos do Programa;
- VIII- homologar as designações e substituições de orientadores;
- IX- julgar os programas de estudo e de pesquisa dos candidatos;
- X- tomar as providências para a realização dos exames de proficiência em língua inglesa, de qualificação e das defesas de Dissertação e Tese;
- XI- homologar os editais e os resultados do Processo Eleitoral de sucessão da CPG;
- XII- constituir bancas e comissões julgadoras e homologar as suas decisões;
- XIII- responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à pós-graduação bem como com programas de pós-graduação afins;
- XIV- solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
- XV- organizar avaliações de desempenho de docentes e discentes do Programa;
- XVI- deliberar, em cada caso, sobre contribuições, parcerias, intercâmbios, colaborações de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- XVII- convocar reuniões da Assembleia de Docentes do Programa, sempre que necessário;
- XVIII- elaborar e aprovar o orçamento financeiro do Programa; analisar, julgar e deliberar a respeito de solicitações e casos excepcionais.
- XIX- propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o

afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e deste Regimento Geral;

Art. 7º - São atribuições da CPG, após consulta prévia à Assembleia de Docentes do PPGCAm:

- I- deliberar sobre modificações no Regimento Interno do PPGCAm;
- II- deliberar sobre alterações da estrutura curricular acadêmica do Programa;
- III- aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral de sucessão da CPG;
- IV- aprovar o Regulamento de Credenciamento e Descredenciamento do PPGCAm;
- V- deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes do Programa;
- VI- deliberar sobre situações que impliquem na violação do presente Regimento;
- VII- aprovar o Regulamento e Edital do Processo Seletivo de Ingresso Discente no Programa;
- VIII- aprovar as Normas Específicas do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do PPGCAm:

- I- coordenar a execução dos programas de ensino e pesquisa do Programa e executar os atos administrativos pertinentes à função;
- II- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- III- encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento financeiro do Programa aprovado pela CPG;
- IV- representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- V- supervisionar o cumprimento do disposto no presente Regimento.

Art. 9º - A Secretaria de Pós-Graduação é o órgão executor dos serviços administrativos relacionados ao PPGCAm, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I- providenciar a expedição de diplomas, certificados, atestados e demais documentos necessários;
- II- publicar os editais de inscrição do Processo Seletivo Discente e divulgar os seus resultados;
- III- abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do Programa;
- IV- organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas a cada período;

- V- registrar conceitos, frequências e créditos a cada período e organizar o cadastro e histórico escolar dos discentes do Programa;
- VI- informar os docentes e discentes do Programa sobre as decisões da CPG;
- VII- encaminhar processos de pedido de bolsas de estudo e manter atualizado cadastro de bolsistas;
- VIII- divulgar o calendário de atividades do Programa;
- IX- divulgar o calendário de atividades e de reuniões da CPG;
- X- secretariar as reuniões da CPG, redigindo as atas e mantendo os registros em Atas de suas discussões e pareceres;
- XI- disponibilizar em arquivo digital na rede mundial de computadores as pautas de reuniões da CPG e de Assembleias com antecedência mínima de 48 horas;
- XII- disponibilizar em arquivo digital na rede mundial de computadores os resultados de reuniões da CPG em até 72 horas após as reuniões;
- XIII- coletar e digitar dados e informações para os relatórios à CAPES;
- XIV- preparar relatórios demonstrativos de execução orçamentária do Programa;
- XV- assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao PPGCAm.

Parágrafo único - As solicitações e os documentos a serem analisados e deliberados nas reuniões da CPG deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa com 48 horas de antecedência à realização das mesmas.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 10 - O corpo docente do PPGCAm será constituído de docentes e pesquisadores portadores do título de Doutor com experiência em pesquisa na área de concentração do Programa, para oferta de disciplinas e orientação de discentes sendo credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no PPGCAm é requerida a apresentação do título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa.

§ 2º - Cabe à CPG analisar a renovação do credenciamento do corpo docente do Programa, em vista da contribuição didática e científica, e do desenvolvimento das atribuições de cada docente no período. Tal análise deverá ocorrer no mínimo uma vez a cada período de avaliação plurianual do Programa pela CAPES.

§ 3º -O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa serão regidos por normas complementares aprovadas pela CPG.

§ 4º -Os docentes serão credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, de acordo com normas em vigor da CAPES e normas complementares aprovadas pela CPG.

§ 5º -Professores de outras instituições de ensino superior poderão ser credenciados como Colaboradores junto ao PPGCAm, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, com homologação do CoPG, de acordo com normas complementares aprovadas pela CPG.

§ 6º -Docentes aposentados da Instituição poderão continuar no exercício de atividades acadêmicas e de pesquisa, e credenciados junto ao PPGCAm, desde que devidamente autorizados pela Chefia do Departamento ao qual esteja atualmente vinculado, para utilização do espaço físico e equipamentos alocados no mesmo.

§ 7º -O número de Docentes Colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total do Corpo Docente.

§ 8º - Ao menos 50% dos Docentes Permanentes devem estar exclusivamente alocados no PPGCAm.

§ 9º -Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGCAm, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pela CPG especificamente para tal finalidade.

Art. 11 - Os docentes credenciados no PPGCAm terão as seguintes atribuições:

I- ministrar, pelo menos uma vez a cada dois anos, disciplinas oferecidas pelo Programa, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;

II- desenvolver projetos de pesquisa;

III- orientar discentes regularmente matriculados no Programa, em suas dissertações ou teses;

IV- participar de Bancas Examinadoras do Programa;

V- participar de assembleias do PPGCAm, de Comissões do Programa, assim como do Processo Eleitoral da CPG e do Processo Seletivo Discente;

VI- prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou credenciamento de Cursos do Programa, pareceres, etc.;

VII- desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares do Programa;

VIII- responsabilizar-se pela alocação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) para as orientações de discentes.

Parágrafo único - Docentes credenciados que não estiverem atuando em atividade de orientação e ensino no PPGCAm serão automaticamente descredenciados para o

período, ficando o recredenciamento sujeito, necessariamente, ao exercício de atividade de orientação e avaliação da produtividade científica do período em questão, conforme normas complementares aprovadas pela CPG.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 12 - O Corpo Discente do PPGCAm é constituído por estudantes de Mestrado e Doutorado, portadores de Diploma de Graduação.

Art. 13 - O ingresso no Programa como aluno regular se dará mediante aprovação em Processo Seletivo Discente realizado segundo normas complementares estabelecidas pela CPG.

§ 1º A admissão de discentes regulares no PPGCAm é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas obrigatórias e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim e das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

§ 2º Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas, de acordo com sua disponibilidade, seguindo-se os Critérios de Atribuição de Bolsas, conforme normas complementares aprovadas pela CPG.

§ 3º Estudantes que tenham bolsa de estudos previamente aprovadas por agências de fomento poderão ser admitidos no PPGCAm mediante seleção realizada por comissão especialmente designada para este fim, nomeada pela CPG. O número de vagas e os critérios para o ingresso estarão descritos em normas complementares estabelecidas pela CPG.

§ 4º Estão dispensados do Processo Seletivo candidatos de Convênios nacionais e internacionais portadores de bolsas provenientes desses Convênios que foram aprovados nos órgãos competentes da Universidade e da agência de fomento responsável pelo financiamento. Nesses casos os estudantes oriundos do convênio poderão cumprir Grade Curricular específica, se prevista nos convênios.

Art. 14 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação como discente regular é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação e/ou Mestrado, além de outros exigidos pelo PPGCAm, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§ 1º Para a matrícula no curso de mestrado é exigida a apresentação de documentos comprovantes da conclusão de Curso de Graduação.

§ 2º Para a matrícula em curso de doutorado de discentes portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de documentos comprovantes da conclusão de Curso de Mestrado.

§ 3º No caso de estudantes estrangeiros, o aceite dos documentos comprobatórios de conclusão dos cursos de Graduação e Mestrado não corresponde à equivalência dos cursos, servindo apenas para ingresso no PPGCAm.

§4º A rematrícula do aluno estrangeiro no PPGCAm estará condicionada à apresentação da documentação normalmente exigida aos discentes brasileiros, além dos documentos de renovação de visto e do seguro de repatriação funerária, para si e seus dependentes, para o ano consecutivo e deverá seguir o disposto na Resolução CoPG N° 04 de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

§ 5º A responsabilidade quanto à autenticidade dos documentos apresentados é exclusiva do estudante.

§ 6º A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso e desligados do PPGCAm.

§ 7º A matrícula de um docente ou um funcionário da UFSCar como aluno regular do Programa somente será aceita se houver aprovação do Departamento ou setor ao qual o docente ou funcionário está vinculado.

§ 8º É vedada a matrícula nos cursos do PPGCAm a candidatos que tenham sido desligados de qualquer programa de pós-graduação por desempenho acadêmico insatisfatório em disciplinas, salvo justificativa a ser analisada pela CPG.

§ 9º É vedada a matrícula nos cursos do PPGCAm a candidatos que tenham sido desligados do PPGCAm, salvo justificativa a ser analisada pela CPG.

Art. 15 - Inscrição de alunos especiais no PPGCAm nas seguintes situações:

I- A critério da CPG e consultado o docente responsável poderá ser aceita inscrição, em disciplinas isoladas, que não as obrigatórias, de alunos especiais portadores de diploma de graduação e ou mestrado, que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para sua formação ou capacitação profissional

II- A critério da CPG e em caráter excepcional, poderá ser facultado a estudantes de graduação que tenham completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos exigidos para sua formação, a inscrição como aluno especial, em disciplinas oferecidas no PPGCAm, exceto nas disciplinas obrigatórias, conforme normas específicas estabelecidas pela CPG.

Art 16 - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante, do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

Parágrafo único - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à CPG o visto de entrada e permanência no país e deverá seguir o disposto na Resolução CoPG Nº 04 de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

Art. 17 - Discentes sem título de mestre podem ser admitidos no Curso de Doutorado (Doutorado Direto) nas seguintes situações:

I- discentes regularmente matriculados do Curso de Mestrado do PPGCAm que possuam projeto de pesquisa compatível com o nível de Doutorado, com comprovada experiência profissional e capacidade acadêmica ao desenvolvimento deste projeto, e que, independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas no Regimento Interno do Programa especificamente para esta finalidade;

II- os candidatos que forem aprovados em Processo Seletivo específico para o Doutorado Direto, conforme normas contidas no Regulamento Interno do PPGCAm e no Edital de Seleção Doutorado Direto.

Parágrafo único - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista no inciso I implicará em:

- a)** reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto discente do Curso de Mestrado;
- b)** contagem do período em que o discente esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

TÍTULO V

Da Orientação

Art.18 - A orientação do discente será realizada por docente credenciado no Programa, conforme atribuição aprovada pela CPG, respeitando-se o número máximo de vagas disponíveis por docente.

§ 1º A substituição de orientador poderá ser solicitada à CPG em casos excepcionais, tanto pelo discente quanto pelo orientador, com as devidas justificativas formalizadas pelo requerente.

§ 2º Cada docente do Programa poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de 12 discentes em programas de pós-graduação, excluídos dessa contagem os discentes que tenham fixado a data de defesa da dissertação ou tese. Docentes com bolsa de produtividade CNPq ou equivalente poderão orientar simultaneamente até 15 discentes em programas de pós-graduação.

Art. 19 - Com as devidas justificativas, um docente ou pesquisador com titulação mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no Programa, interno ou externo à

instituição, poderá ser oficialmente reconhecido como coorientador de uma dissertação ou tese, a critério do orientador.

§ 1º O reconhecimento será feito nas seguintes circunstâncias:

- I-** o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;
- II-** a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- III-** a execução do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV-** previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

§ 2º O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento quando o coorientador não for do quadro docente, exceto no caso previsto no inciso II do parágrafo 1º deste artigo;

§ 3º O coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador e poderá, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

Art. 20 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG.

§ 2º O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 21 - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- I-** As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;
- II-** As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
- III-** As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;
- IV-** As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI Dos Créditos

Art. 22 - A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo estudos individuais e outras atividades complementares definidas de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º A conclusão do Mestrado exige a integralização de no mínimo 35 créditos em disciplinas e 65 (sessenta e cinco) créditos atribuídos na homologação da defesa da dissertação, totalizando 100 (cem) unidades de créditos, equivalente a 1.500 horas.

§ 3º A conclusão do Doutorado exige a integralização de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas e 145 (cento e quarenta e cinco) créditos atribuídos na homologação da defesa da tese, totalizando 200 (duzentas) unidades de créditos, equivalente a 3.000 horas.

Art. 23 - A estrutura curricular para o Mestrado do PPGCAm, elaborada pela CPG, prevê que para a obtenção dos 35 créditos mínimos, os estudantes:

- I-** Deverão obter 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II-** Deverão cursar no mínimo 09 (nove) créditos em disciplinas optativas, pertencentes ao elenco de disciplinas do PPGCAm, ofertadas semestralmente;
- III-** Poderão reconhecer disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de Mestrado enquanto matriculado no PPGCAm, ou cursadas como aluno especial em outro Programa de Pós-Graduação até no máximo 12 (doze) créditos, correspondentes a 34,29% do total de créditos em disciplinas exigidos para a integralização do Mestrado; o reconhecimento será válido apenas para as disciplinas cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGCAm.
- IV-** Poderão obter créditos em atividades complementares, até o limite de 04 (quatro) créditos, conforme normas complementares ao Regimento Interno do PPGCAm.

Art. 24 - A estrutura curricular para o Doutorado do PPGCAm, elaborada pela CPG, prevê que para a obtenção dos 55 créditos mínimos, os estudantes:

- I-** Deverão obter 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II-** Deverão cursar no mínimo 10 (dez) créditos em disciplinas optativas, pertencente ao elenco de disciplinas do PPGCAm, ofertadas semestralmente;

III- Poderão reconhecer disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de Doutorado enquanto matriculado no PPGCAm, ou cursadas como aluno especial em outro Programa de Pós-Graduação até no máximo 12 (doze) créditos, correspondentes a 21,82% do total de créditos em disciplinas exigidos para a integralização do Doutorado, o reconhecimento será válido apenas para as disciplinas cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGCAm.

IV- Poderão obter créditos em atividades complementares, até o limite de 12 (doze) créditos, conforme normas complementares ao Regimento Interno do PPGCAm.

§ 1º Os alunos ingressantes por Processo Seletivo no Doutorado que sejam portadores do título de Mestre terão 11 (onze) créditos obtidos nesse último curso reconhecidos para o Doutorado.

§ 2º Estudantes de Doutorado que tenham cursado o Mestrado no PPGCAm terão os créditos inteiramente reconhecidos. Entretanto, só haverá dispensa das disciplinas obrigatórias se estas tiverem sido cursadas durante o Mestrado.

Art.25 - As alterações curriculares devem ser aprovadas em Assembleia de Docentes e homologadas pela CPG e pelo CoPG.

Art. 26 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 2º Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos Especiais em Ciências Ambientais” e caracterizadas a cada oferta.

§ 3º São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

Art. 27 - Em conformidade com as normas complementares do PPGCAm, a CPG poderá computar créditos em disciplinas nas seguintes atividades complementares desenvolvidas pelo discente.

I- Publicação de trabalho completo em revista de ampla circulação e que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;

II- Publicação de trabalho completo em anais (ou similares) em eventos cuja seleção se dê por meio de Comissão Científica;

III- Publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área de conhecimento do Programa;

IV- Publicação de capítulo ou manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

V- Participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);

VI- Depósito de patentes ou registro de softwares;

VII- Outras atividades previstas em conformidade com as normas complementares do PPGCAm.

Art. 28 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Curso de Mestrado deve ser feita no prazo máximo de dois anos, e para o Doutorado no prazo máximo de dois anos e meio, contados a partir da data da matrícula no Curso.

Parágrafo único:- Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa para realizar o Curso, pode ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 29 - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas, até os limites definidos no Artigo 23, inciso III para o Mestrado e Artigo 24, inciso III para o Doutorado, desde que cursadas durante o curso ou no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula no PPGCAm.

§ 1º Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

§ 2º A critério da CPG, poderão ser convalidadas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

§ 3º Disciplinas de pós-graduação cursadas pelos discentes regulares do PPGCAm em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, terão seus créditos reconhecidos como disciplinas de transferência no Histórico Escolar, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de créditos a elas conferidas.

Art. 30 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

- A. Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B. Bom, com direito aos créditos;
- C. Regular, com direito aos créditos;
- D. Insuficiente, sem direito aos créditos;

E. Reprovado, sem direito aos créditos;

I. Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela total de trabalho ou provas exigidas e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem contemplados nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º O aproveitamento dos créditos de cada disciplina será efetuado mediante a comprovação de frequência mínima de 75% às atividades da disciplina.

§ 2º Disciplinas da estrutura curricular do PPGCAm, ministradas tanto no formato extensivo como no formato intensivo, permitirão o cancelamento da matrícula das mesmas até o prazo máximo de 25% da duração total da disciplina, contado após o início de suas atividades. A não obediência dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

Art. 31 - Os discentes do PPGCAm deverão, obrigatoriamente, enviar o Relatório Semestral de Atividades do pós-graduando devidamente avaliado pelo orientador, anexando documentos comprobatórios das atividades quando for o caso, de acordo com o calendário do Programa, sob pena de não renovação de sua matrícula. A obrigatoriedade do relatório semestral envolve inclusive os pós-graduandos em estágio no exterior.

§ 1º O Relatório Semestral de Atividades deve seguir o modelo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais aprovado pela CPG.

§ 2º O Relatório Semestral de Atividades será avaliado pelo(a) orientador(a), sendo aprovado ou reprovado. Em caso de duas reprovações em semestres distintos, aplica-se a penalidade prevista no Artigo 32, inciso IV.

Art. 32 - Será desligado do PPGCAm o discente que:

I- obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II- obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III- obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

IV- tiver o Relatório Semestral de Atividades reprovado em dois semestres do curso, conforme Artigo 31.

V- ultrapassar o prazo máximo permitido para realização de disciplinas, Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;

VI- for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VII- mediante parecer do orientador, considerando que a Dissertação ou a Tese não deve ser submetida à defesa pública;

VIII- for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

IX- desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 6º do artigo 14.

§ 1º A média a que se refere os incisos I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos, os números (ni) de créditos das disciplinas:

$$\begin{aligned} A &= 4, \\ B &= 3, \\ C &= 2, \\ D &= 1, \\ E &= 0 \end{aligned} \quad MP = \frac{\sum n_i \cdot N_i}{\sum n_i}$$

Art. 33 - O trancamento de matrícula no PPGCAm pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o discente de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º Excepcionalmente, se o discente estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§ 3º No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 4º A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o discente de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 5º A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

§ 6º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período e mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Art. 34 - O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além dos prazos estabelecidos no Artigo 39º, §1º ou Artigo 40º, §1º.

§ 1º Caso a discente não seja bolsista patrocinada por agência de fomento à pesquisa, a licença-maternidade poderá ser usufruída por um prazo de até quatro meses.

§ 2º Caso a discente seja bolsista patrocinada por agência de fomento à pesquisa, a prorrogação da vigência da bolsa e dos prazos para defesa obedecerão aos seguintes aspectos:

I- As bolsas de estudo com duração mínima de doze meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

II- Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

III- No caso de falecimento do bolsista referido no caput deste parágrafo, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida a cônjuge ou companheiro que também seja bolsista, exceto nas hipóteses de falecimento do filho ou de seu abandono.

IV- O afastamento temporário de que trata o inciso I do presente parágrafo deverá ser formalmente comunicado à agência de fomento e a comunicação deverá estar acompanhada da confirmação da coordenação da direção do curso em que esteja matriculado o bolsista, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.

V- É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário de que trata o inciso I do presente parágrafo.

VI- Ficarão suspensas as atividades acadêmicas do bolsista, desde que não ultrapassado o prazo máximo de prorrogação.

VII- A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no inciso I do presente parágrafo.

§ 3º A licença-paternidade poderá ser usufruída por um prazo de até vinte dias.

§ 4º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I- requerimento firmado dirigido à CPG, acompanhado da certidão de nascimento;

II- a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

TÍTULO VII

Do Exame de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 35 - O Exame de Qualificação é obrigatório para os Cursos de Mestrado e de Doutorado e visa a avaliar o conhecimento do candidato na área de concentração.

§ 1º Os prazos máximos para solicitação do Exame de Qualificação são de 22 (vinte e dois) meses para o Curso de Mestrado e de 44 (quarenta e quatro) meses para o Curso de Doutorado, contados a partir da data de ingresso do discente no Curso.

§ 2º Em caso de reprovação, será permitida ao discente uma única repetição do Exame de Qualificação. Neste caso os prazos máximos definidos no § 2º deste artigo poderão ser estendidos em até 2 (dois) meses para a realização do novo Exame.

§ 3º Os mecanismos e critérios de avaliação do Exame de Qualificação são estabelecidos por meio de normas complementares aprovadas pela CPG.

Art. 36 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é obrigatório para os Cursos de Mestrado e de Doutorado e visa avaliar a capacidade do candidato no entendimento e interpretação de textos científicos.

Parágrafo único Os procedimentos para o Exame de Proficiência seguem normas complementares aprovadas pela CPG

TÍTULO VIII

Das Dissertações e Teses

Art. 37 - Para a obtenção do título de Mestre é exigida Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato.

Art. 38 - Para a obtenção do título de Doutor é exigida Tese baseada em trabalho de pesquisa inédito desenvolvido pelo candidato.

Art. 39 - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a defesa pública de Dissertação, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos no tema de pesquisa, conforme normas complementares aprovadas pela CPG.

§ 1º A defesa de Dissertação de Mestrado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da matrícula no curso, podendo, a critério da CPG, ser prorrogado por até seis meses mediante solicitação formal do orientador, que deverá ser acompanhada de relato das atividades realizadas, justificativas da solicitação e plano de atividades no prazo adicional.

§ 2º A critério da CPG, aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

§ 3º A homologação do resultado da defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na atribuição de 65 (sessenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a defesa da Dissertação.

§ 4º A defesa da Dissertação de Mestrado poderá ser realizada somente após um ano a partir da data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e de Qualificação.

§ 5º A avaliação da Dissertação será realizada em sessão pública por Banca Examinadora constituída por três membros efetivos portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGCAm ou ao quadro de docentes da UFSCar. Deverão ser indicados dois suplentes, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGCAm ou ao quadro de docentes da UFSCar. Cabe ao orientador a Presidência da Banca Examinadora.

§ 6º A critério da CPG, o coorientador também poderá ser membro da Banca Examinadora, como membro extra aos previstos no parágrafo anterior, mas sem direito a voto quanto a aprovação.

§ 7º Ao orientador, membro nato da Banca Examinadora, caberá a presidência da mesma.

Art. 40 - Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a defesa pública de Tese, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos no tema de pesquisa, conforme normas complementares aprovadas pela CPG.

§ 1º A defesa de Tese de Doutorado deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da matrícula no curso, podendo, a critério da CPG, ser prorrogado mediante solicitação formal do orientador, que deverá ser acompanhada de relato das atividades realizadas, justificativa da solicitação e plano de atividades no prazo adicional.

§ 2º A critério da CPG, aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa de estudos por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

§ 3º A homologação do resultado da defesa de Tese de Doutorado pela CPG corresponde a 145 (cento e quarenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre as disciplinas e a defesa da Tese.

§ 4º A defesa da Tese de Doutorado poderá ser realizada somente após um ano a partir da data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e de Qualificação.

§ 5º A avaliação da Tese será realizada por Banca Examinadora constituída por cinco membros efetivos portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao PPGCAm e nem ao quadro de docentes da UFSCar. Deverão ser indicados dois suplentes, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGCAm e nem ao quadro de docentes da UFSCar. Cabe ao orientador a Presidência da Banca Examinadora.

§ 6º A critério da CPG, o coorientador também poderá ser membro da Banca Examinadora, como membro extra aos previstos no parágrafo anterior, mas sem direito a voto quanto a aprovação.

§ 7º Ao orientador, membro nato da Banca Examinadora, caberá a presidência da mesma.

Art. 41 - A data da defesa pública da Dissertação ou da Tese deverá ser marcada na Secretaria da CPG, mediante carta do orientador acompanhada dos exemplares da Dissertação ou da Tese, com prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data pretendida.

Art. 42 - Na defesa pública de Dissertação ou de Tese, o candidato deverá expor o trabalho realizado em período de pelo menos 30 minutos. Após a exposição, o candidato será arguido pelos componentes da Banca Examinadora, que expressarão seu julgamento mediante parecer final.

§ 1º Após a defesa da Dissertação ou Tese, a Banca Examinadora deverá preparar relatório com o resultado final da avaliação.

§ 2º O critério de avaliação será expresso em duas categorias: Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 3º A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser depositada no Repositório Institucional e uma cópia entregue na secretaria do PPGCAm, até no máximo dois meses após aprovação do candidato pela Banca Examinadora. Havendo divergências entre orientador e aluno quanto à versão definitiva da Dissertação ou Tese, caberá à CPG deliberar sobre a continuidade da tramitação dos documentos para expedição do diploma.

Art. 43 - As Dissertações de Mestrado e as Teses de doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Art. 44 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG aprovará a realização de defesa de Dissertação fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação à CPG, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público dependerá, ainda, de autorização do CoPG (Conselho de Pós-graduação).

Parágrafo único - A realização de defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público será realizada segundo normas complementares estabelecidas pela CPG.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

Art. 45 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre, qualificado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPG;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa de Dissertação;

IV - ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Ciências Ambientais credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação.

Art. 46 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor, qualificado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

I- completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Doutorado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPG;

II- ser aprovado em Exame de Tese;

III- ser aprovado na defesa de Tese;

IV- ser aprovado nas demais exigências do Curso.

§ 1º O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor em Ciências Ambientais credenciado pelo órgão federal competente após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Tese.

TÍTULO X



Pró-Reitoria de
Pós-Graduação
UFSCar

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, através do Conselho de Pós-Graduação.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG da UFSCar, a pedido do Coordenador do PPGCAm ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 49 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

Aprovado na 61ª Reunião Ordinária da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais de 17/04/2020.

Aprovado na 118ª reunião ordinária do Conselho de Pós-Graduação em 29/04/2020.

Prof. Dr. Marcel Okamoto Tanaka
Coordenador do PPGCAm

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos